



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 045 /2023

Fica assegurado aos alunos, cujos pais ou responsáveis legais sejam pessoas com deficiência, a prioridade na matrícula em escola da rede municipal de ensino mais próxima de seu domicílio ou local de trabalho de seu responsável no âmbito do município de Contagem/MG, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova:

Art. 1º – Fica assegurada a prioridade de vaga para os alunos, cujos pais ou responsáveis legais sejam pessoas com deficiência, em unidade de rede pública municipal de educação mais próxima de seu domicílio ou local de trabalho de seu responsável.

Parágrafo único – Os interessados deverão solicitar o cadastramento da criança ou do adolescente diretamente nas unidades da rede pública municipal de educação que sejam mais próximas de sua residência ou trabalho, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento de comprovação do endereço residencial ou laboral;

II – Laudo médico ou documentação similar que comprove a deficiência alegada pelos pais ou responsáveis legais em conjunto com o documento oficial de identificação com foto.

Art. 2º – Caso não existam vagas disponíveis na rede pública municipal de educação mais próxima, fica assegurada a matrícula como excedente.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 03 de Abril de 2023.

DANIEL CARVALHO
Vereador de Contagem